



Pedido de Desistência da Assinatura do Contrato – Ata de Registro de Preços nº 202604280001 – Processo nº 00002.20260112/0003-68 – Pregão 26.03.01.2026PE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA, CHEFE DE GABINETE, SRA. CIBELE FERREIRA BEZERRA BARROSO, MUNICIPAL DE BAIXIO/CE.

Processo Administrativo nº 00002.20260112/0003-68 Pregão Eletrônico nº 26.03.01.2026PE Ata de Registro de Preços nº 202604280001

W.C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.845.971/0001-11**, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1375, São Pedro, Pentecoste/CE, CEP 62.640-000, representada por seu sócio-administrador **FRANCISCO WATILA CAMPOS SILVA CASTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve (procuração em anexo), com fundamento nos arts. 5º, 6º, XIII, 18, 23, 92, 95, 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da boa-fé, economicidade, eficiência e razoabilidade, **requerer formalmente a DESISTÊNCIA da assinatura do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

1. A Requerente sagrou-se vencedora de **2 (dois) lotes** do certame (conforme Ata de Registro de Preços já assinada).
2. Foi devidamente convocada para assinatura do contrato, comunicação de 05/05/2026, prorrogado por mais 5 dias em 11/05/2026, conforme solicitação da empresa e resposta recebida por e-mail.
3. Após análise mais aprofundada das condições fáticas e jurídicas envolvidas na execução, especialmente diante de aspectos circunstanciais **não adequadamente esclarecidos ou detalhados** nos documentos preparatórios da licitação (ETP, Termo de Referência – Anexo I e Edital), a Requerente constatou a **inviabilidade técnico-econômica** da prestação dos serviços nos moldes previstos, o que torna impossível a execução regular do objeto sem prejuízo grave à empresa e, indiretamente, ao próprio interesse público.

A presente desistência é manifestada **antes da assinatura do contrato**, em momento processual adequado, com o intuito de preservar a lisura do procedimento e evitar maiores ônus à Administração.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95 e seguintes, disciplina a formalização dos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços. A vinculação plena e definitiva ocorre com a assinatura do instrumento contratual. Até então, especialmente em se

W.C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1375 São Pedro, Pentecoste-Ce,- Cep. 62640-000

Fone: 085 98507-0086 - CNPJ: 12.845.971/0001-11/Inscrição Estadual: 06.148967-0

Email: watilacastro@hotmail.com



tratando de Registro de Preços (que é **instrumento de previsão**, e não de contratação imediata – art. 1º do Decreto 11.462/2023), persiste a possibilidade de **não formalização do contrato** por razões supervenientes justificadas, sem que isso configure, automaticamente, descumprimento ou ato passível de sanção.

A desistência justificada, ainda que após a Ata, **não configura recusa injustificada** passível de aplicação automática das sanções dos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, sobretudo quando fundada em **falhas ou insuficiências na fase preparatória** do certame (art. 18 da Lei).

Fragilidades e insuficiências identificadas nos documentos da licitação (fundamentação robusta):

1. Insuficiência no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- O ETP reconhece expressamente a **ausência de Plano de Contratações Anual (PCA)** (item 4), limitando-se a afirmar alinhamento genérico com o planejamento interno. Isso compromete a demonstração cabal de **viabilidade e economicidade** exigida pelo art. 18 da Lei 14.133/2021.
- O levantamento de mercado (item 6) é genérico, mencionando práticas regionais sem quantificação concreta de preços, custos operacionais (manutenção, seguros, mão de obra qualificada com condutor/operação, combustível transferido) ou análise de riscos específicos para o Município de Baixio/CE (porte pequeno, condições de estradas, disponibilidade de veículos com as exatas especificações).
- Não há análise aprofundada de **risco de indisponibilidade** de frota com as restrições de idade (máx. 8-10 anos), tração 4x4, motor diesel específico etc., em face da realidade local.

2. Imprecisões e lacunas no Termo de Referência (Anexo I):

- As descrições dos veículos (ex.: utilitário 4x4 diesel com "ar bag duplo", motonetas com especificações técnicas muito precisas, caminhão-pipa com bomba, micro-ônibus, vans etc.) impõem obrigações elevadas de manutenção **integral pela contratada**, enquanto **combustível e condutor/motorista/operação** ficam a cargo da contratante. No entanto, não há clareza suficiente sobre:
 - Responsabilidades exatas em caso de substituição imediata (prazo, custos logísticos).
 - Definição precisa de "perfeito estado de conservação" e critérios objetivos de fiscalização.
 - Distribuição de riscos em estradas de Baixio/CE (on/off-road intenso para motonetas e 4x4).
- Isso gera **assimetria contratual** e imprevisibilidade de custos, violando os princípios da economicidade e da segurança jurídica.



3. Edital e Ata:

- O critério "Menor Preço por Lote" e as estimativas de 12 meses por item não contemplaram adequadamente os custos reais de uma locadora de pequeno/médio porte no interior do Ceará (inflação de peças, mão de obra qualificada, seguro DPVAT/Casco, depreciação forçada por uso intensivo em condições adversas).
- A assinatura da Ata não implica aceitação irrevogável de execução impossível (boa-fé objetiva – art. 422 do CC/2002 aplicado subsidiariamente).

Tais insuficiências configuram **falha na fase preparatória** (art. 18 da Lei 14.133/2021), o que legitima a não formalização do contrato sem caracterizar inadimplemento culposo da licitante. A Administração não pode impor execução de objeto **inviável** sob pena de violação aos princípios da eficiência e moralidade.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Requerente:

- a) O **deferimento da desistência** da assinatura do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de qualquer sanção ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar/Sancionador;
- b) A **manutenção da Ata** apenas para fins de cadastro de reserva (se aplicável), ou sua revogação/anulação parcial quanto aos lotes adjudicados à Requerente, se assim entender conveniente a Administração;
- c) A ciência e publicação da decisão, com eventual abertura de nova licitação ou adesão a outra Ata, preservando-se o interesse público;
- d) A intimação para eventual manifestação complementar.

Nestes termos, Pede deferimento.

Pentecoste/CE, 13 de maio de 2026.

WC LOCACOES DE MAQ. E VEIC. AUTO. TRANSP. E T. LTDA

CNPJ; 12.841.971/0001-11

FRANCISCO WATILA CAMPOS SILVA CASTRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 2008416075-0

CPF:069.021.393-00

W.C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1375 São Pedro, Pentecoste-Ce,- Cep. 62640-000

Fone: 085 98507-0086 - CNPJ: 12.845.971/0001-11/Inscrição Estadual: 06.148967-0

Email: watilacastro@hotmail.com



W.C. LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1375 São Pedro, Pentecoste-Ce,- Cep. 62640-000

Fone: 085 98507-0086 - CNPJ: 12.845.971/0001-11/Inscrição Estadual: 06.148967-0

Email: watilacastro@hotmail.com